

**SANÇÃO Nº 1.326**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.487/19, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o processamento das Consignações em Folha de Pagamento do Magistério e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito deste Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Ementa**

Acrescenta o inciso XV ao artigo 58 da Lei nº 1.044, de 10 de setembro de 2004, para autorizar a celebração de Convênio entre a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autarquia e Funcional, e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para desconto em folha de pagamento dos servidores, da mensalidade, bem como outros descontos decorrentes da associação.

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 1.044/2004, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.....

XV – Autorizar a Prefeitura e os demais órgãos da Administração Indireta, Autarquia e Fundacional, a proceder o desconto em folha de pagamento, de mensalidades, bem como outros descontos decorrentes em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goianópolis-GO, desde que previamente autorizadas pelos servidores.

**Parágrafo único:** As consignações em folha de pagamento incluem, sem ônus para a entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Goianópolis, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

**FRANCISCO DE MORAES**

- Prefeito Municipal -